

REGULAMENTO GERAL RELATIVO AOS PROGRAMAS DE APOIOS FINANCEIROS

2019

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento e respetivos Anexos que fazem parte integrante deste estabelecem as normas relativas aos concursos promovidos pelo ICA em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e respeitantes aos seguintes programas, medidas e subprogramas de apoio financeiro:

- a) Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras – Anexo I;
- b) Programa de apoio ao cinema, que integra os seguintes subprogramas:
 - i) Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras cinematográficas – Anexo II;
 - ii) Apoio à produção, que integra as modalidades de apoio à produção de obras cinematográficas, apoio complementar, apoio à finalização de obras cinematográficas e apoio automático – Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X.
 - iii) Apoio à coprodução que integra as modalidades de apoio à coprodução internacional com participação minoritária portuguesa e apoio à coprodução com países de língua portuguesa – Anexos XI e XII;
 - iv) Apoio à distribuição, que integra as modalidades de apoio à distribuição de obras nacionais, de apoio à distribuição de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas e de apoio a projetos de distribuição de cinematografias menos difundidas de relevante interesse cultural – Anexo XIII;
 - v) Apoio à exibição – Anexo XIV;
- c) Programa de apoio ao audiovisual e multimédia que integra os seguintes subprogramas:
 - i) Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia – Anexo XV;
 - ii) Apoio à inovação audiovisual e multimédia – XVI;
 - iii) Apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia – Anexo XVII;
- d) Programa de apoio à internacionalização, que integra os seguintes subprogramas:
 - i) Apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais – Anexo XVIII;
 - ii) Apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais – Anexo XIX;

Concursos ICA 2019

- iii) Apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais através de associações do setor – Anexo XX;
 - e) Medidas de Apoio à Exibição de Cinema em Festivais e aos Circuitos de Exibição em Salas Municipais, Cineclubes e Associações Culturais de Promoção da Cultura Cinematográfica, que integra o seguinte subprograma:
 - i) Apoio à Exibição em Circuitos Alternativos – Anexo XXI;
2. Devem igualmente ser observadas pelos sujeitos objeto do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, as normas estabelecidas nos seguintes Regulamentos:
- a) Regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas;
 - b) Regulamento do registo de empresas cinematográficas e audiovisuais e de outras entidades;
 - c) Regulamento relativo aos suportes das versões definitivas das obras apoiadas pelo ICA.
3. Fora do âmbito dos programas e medidas de apoio referidos nos números anteriores, o ICA apoia iniciativas e projetos complementares àqueles, que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se aos programas e medidas de apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento, as entidades registadas na qualidade de empresas cinematográficas e/ou audiovisuais no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais mantido pelo ICA.
2. Podem igualmente candidatar-se, nos casos expressamente previstos, pessoas singulares ou coletivas não constituídas como empresa cinematográfica e/ou audiovisual, nomeadamente realizadores, argumentistas, associações, estabelecimentos de ensino, devendo, para efeitos de candidatura, proceder ao registo na página da internet do ICA, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 3.º

Competência para a avaliação dos projetos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as candidaturas admitidas são analisadas e avaliadas por um júri, cuja composição é homologada pelo membro do governo responsável pela área da cultura.
2. Na modalidade de apoio automático, no subprograma de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais, no subprograma de apoio à distribuição na vertente de apoio a obras nacionais e no subprograma de apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais, não há lugar a designação de júri em virtude da inexistência de fases de avaliação e seleção de projetos.
3. O funcionamento do júri obedece ao disposto no Regulamento de Funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro promovidos pelo ICA.

Concursos ICA 2019

4. No apoio a projetos e iniciativas que contribuem para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, a avaliação e decisão de atribuição de apoio cabe ao Conselho Diretivo do ICA.

TÍTULO II

Procedimento concursal

Artigo 4.º

Fases do procedimento

1. Os concursos promovidos pelo ICA para atribuição de apoio financeiro compreendem as seguintes fases:
 - a) Apresentação e instrução das candidaturas;
 - b) Admissão das candidaturas;
 - c) Avaliação e seleção;
 - d) Decisão;
 - e) Contratualização.
2. Os concursos relativos aos subprogramas previstos no n.º 2 do artigo anterior não incluem a fase de avaliação e seleção dos projetos pelo júri.
3. Os termos e condições das fases do procedimento relativo ao apoio previsto n.º 3 do artigo 1.º são definidas em regulamento autónomo.

Artigo 5.º

Apresentação e instrução das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é feita até às 12H00 do último dia do prazo indicado no calendário de abertura de concursos, por via eletrónica, mediante o preenchimento e entrega dos formulários próprios para candidatura a cada programa e subprograma de apoio financeiro, disponíveis na página da internet do ICA.
2. A candidatura considera-se apresentada e é objeto de registo no momento em que o candidato a submete eletronicamente, não sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas, exceto no que respeita aos seguintes documentos, em que pode ser admitido suprir deficiências em sede de audiência de interessados, prevista no artigo 8.º do presente Regulamento:
 - a) Declarações sob compromisso de honra apresentadas pelos candidatos e respetivos representantes legais, conforme os modelos A ou B, aprovados pelo ICA em anexo;
 - b) Deferimento de registo de argumento no concurso de apoio à Finalização;
 - c) Registo da obra cinematográfica ou audiovisual no ICA;

Concursos ICA 2019

- d) Indicação de locais e períodos de rodagem, calendarização ou plano de trabalhos, quando este tenha suscitado dúvidas ou necessidade de esclarecimentos;
 - e) Contratos ou autorizações suficientes celebrados com autores quando estes tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
 - f) Outros contratos quando tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
 - g) Documentos comprovativos de financiamento quando tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
 - h) Montagem financeira quando tenha suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais, designadamente no que respeita aos limites legais de apoio solicitado ao ICA.
 - i) Estratégia de produção do projeto, tendo em conta a montagem financeira previsional, quando tenha suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
 - j) Documentos entregues em língua diferente às exigidas nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento.
3. Os currículos das entidades produtoras ou dos autores, assim como a montagem financeira e estratégia de produção, podem ser atualizados, mediante solicitação fundamentada por parte do candidato, até à primeira reunião de avaliação pelo júri do concurso, quando se verifique facto superveniente com relevância na análise dos mesmos.
4. Para efeitos do número anterior, consideram-se factos relevantes as seleções oficiais, prémios ou menções em festivais ou prémios constantes da lista aprovada neste regulamento, ou confirmação da obtenção de nova fonte de financiamento ao projeto.
5. Sempre que possível, os currículos das entidades produtoras ou dos autores devem estabelecer e documentar de forma clara e inequívoca a distinção entre meras presenças e as seleções oficiais, prémios ou menções em festivais ou prémios constantes da lista aprovada neste regulamento.
6. Os candidatos podem requerer ao ICA a correção do enquadramento do projeto enquanto primeira obra ou no âmbito geral, até à notificação de admissão definitiva.
7. A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.

Artigo 6.º

Língua de instrução da documentação

1. Os documentos e demais elementos de instrução das candidaturas, bem como os documentos de habilitação dos candidatos com projetos em lugar elegível, são apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados da respetiva tradução simples em português.

Concursos ICA 2019

2. Sem prejuízo da disposição do número anterior e de normas específicas constantes do Anexo XI ao presente Regulamento, é admitida a apresentação, na fase de candidatura, dos seguintes elementos instrutórios em língua espanhola, inglesa ou francesa:

- a) contratos, pré-contratos e autorizações, designadamente de cedência ou aquisição de direitos;
- b) certidões de autoridades estrangeiras;
- c) cartas de intenções e memorandos;
- d) documentos comprovativos do financiamento assegurado;
- e) orçamento global de coproduções;
- f) apresentação gráfica dos projetos (personagens e ambientes, *storyboard*);
- g) documentos comprovativos dos resultados de exploração internacionais;
- h) documentos comprovativos dos prémios estrangeiros obtidos;
- i) documentos comprovativos das presenças em festivais estrangeiros;
- j) elementos facultativos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação dos projetos com base nos critérios previstos.

3. É ainda admitida a submissão, na fase de candidatura, dos elementos instrutórios elencados no número anterior em outras línguas desde que acompanhados de tradução simples em português, espanhol, inglês ou francês.

4. As normas previstas nos números 2 e 3 aplicam-se, com as devidas adaptações, à documentação que deve ser entregue pelos candidatos com projetos em lugar elegível, na fase que antecede a contratualização do apoio.

5. Sempre que os elementos instrutórios previstos nos números 1 e 2 não se encontrem submetidos nas línguas previstas, ou acompanhados da respetiva tradução, podem os candidatos, em sede de audiência de interessados da fase de admissão das candidaturas, suprir a irregularidade com a entrega da tradução devidamente legalizada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de agosto ou da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1968.

6. Os elementos instrutórios previstos na alínea j) do n.º 2 que não se encontrem submetidos nas línguas previstas, ou acompanhados da respetiva tradução, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 7.º

Admissão das candidaturas

1. São admissíveis a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, com os formulários devida e completamente preenchidos, submetidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º.

Concursos ICA 2019

2. Até à decisão final sobre o concurso em causa, um projeto enquadrado como primeira obra pode perder essa qualidade, por decisão do Conselho Diretivo do ICA, sempre que um facto superveniente venha justificar essa alteração.
3. No apoio à produção de documentários cinematográficos e audiovisuais e multimédia, não se considera início de rodagem a captação de imagens anterior à data de entrega da candidatura que constitua trabalhos preparatórios.
4. Quando o mesmo projeto é candidato à produção audiovisual e à produção cinematográfica, não pode iniciar a rodagem até à data de entrega da candidatura para o segundo apoio.
5. Apenas são admissíveis candidaturas para adaptação de obra cinematográfica a série de televisão ou o inverso se, verificando-se o impedimento relativo ao início de rodagem, previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o projeto a concurso previr nova fase de rodagem, desconsiderando-se a rodagem efetuada para a produção da obra a adaptar.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, só é admissível um projeto por realizador, sendo admitida ao concurso, caso sejam apresentadas mais do que uma candidatura com o mesmo realizador, a primeira, por ordem de receção, que satisfaça os requisitos de admissibilidade.
7. O ato de admissão da candidatura pode ser anulado até à decisão de atribuição de apoio se, por motivo superveniente, se verificar a existência de um limite à acumulação de apoios nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

Artigo 8.º

Audiência de interessados

1. Os candidatos são notificados da lista provisória de candidaturas admitidas para, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, se pronunciarem no prazo de 10 dias.
2. Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA notifica os candidatos não admitidos da decisão de não admissão.
3. Após a decisão, o ICA elabora a lista definitiva de candidaturas admitidas e notifica todos os candidatos da mesma.

Artigo 9.º

Avaliação e seleção

1. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar, em sessão privada, os projetos admitidos a concurso.
2. O júri analisa e avalia os projetos aplicando as regras específicas constantes dos Anexos ao presente Regulamento que sejam aplicáveis ao concurso em causa, justificando a pontuação atribuída, pronunciando-se sobre cada um dos parâmetros de apreciação previstos nos Anexos referidos, considerando que cada parâmetro tem o mesmo peso na avaliação de cada critério.

Concursos ICA 2019

3. Os projetos são ordenados de forma decrescente a partir do projeto mais pontuado, sendo a classificação de cada projeto obtida pela aplicação da fórmula prevista para o efeito no respetivo anexo.
4. Quando o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso possui a qualidade necessária para beneficiar do apoio do ICA, elabora um relatório fundamentado que é apreciado e decidido pelo ICA, com o conseqüente reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa, subprograma, modalidade e categoria.
5. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros do júri que participaram das deliberações e conter a proposta de classificação final, bem como o discriminativo das avaliações quanto a cada critério, admitindo-se o recurso a assinatura digital.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1. Recebida a proposta de classificação deliberada pelo júri, o ICA promove a notificação dos candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. A notificação referida no número anterior é instruída com cópias das atas lavradas bem como das fichas de avaliação elaboradas pelo júri.
3. Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de decisão do júri torna-se definitivo.
4. Havendo pronúncias dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, cabe ao júri, em reunião plenária, a realizar extraordinariamente, elaborar a resposta fundamentada sobre as mesmas e lavrar ata que é assinada por todos os membros presentes, admitindo-se o recurso a assinatura digital.
5. O júri pode rever ou completar a apreciação dos candidatos constante da ficha de avaliação quando, nos termos do número anterior, assim se revele necessário.

Artigo 11.º

Decisão de atribuição de apoio

1. Cabe ao ICA a decisão de atribuição dos apoios, respetivos montantes e as condições do apoio a atribuir.
2. Pode o ICA decidir não atribuir apoio a projetos com classificação inferior a 5, determinando que o valor remanescente é aplicado no mesmo concurso do ano seguinte, ou na 2.ª chamada do mesmo ano, caso exista, ou, no caso do apoio à produção audiovisual e multimédia, determinar atribuir esse valor a projetos com um mesmo operador em detrimento da regra prevista no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quanto à acumulação de apoios nesses casos.
3. A norma prevista no número anterior não é aplicável aos concursos em que exista a reserva de um valor para novos talentos e primeiras obras, bem como para autores novíssimos, no âmbito do respetivo Anexo ao presente

Concursos ICA 2019

Regulamento, podendo o ICA, no caso de não se esgotar a reserva por ausência de projetos ou estes tenham obtido classificação inferior a 5, atribuir o montante disponível aos restantes projetos a concurso pela ordem de classificação.

4. Sempre que aplicável, quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, pode este proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e do plano estratégico de exploração e divulgação da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

5. A decisão final é publicitada na página da internet do ICA, e notificada por via eletrónica a todos os candidatos.

TÍTULO III

Execução do contrato e obrigações dos beneficiários

Artigo 12.º

Acompanhamento da execução do contrato e pagamentos

1. As entidades beneficiárias dos apoios são objeto de acompanhamento e avaliação nas componentes técnica e financeira por parte do ICA ou por quem este designar para o efeito.
2. O controlo técnico de execução do projeto é efetuado através de relatórios periódicos a apresentar, sempre que solicitado pelo ICA, pelas entidades beneficiárias, relatórios esses que podem ser objeto de pedido de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.
3. O controlo financeiro de execução do projeto é efetuado através de relatórios periódicos, a apresentar, sempre que solicitado pelo ICA, pelas entidades beneficiárias, relatórios esses que podem ser objeto de pedido de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.
4. Verificando-se uma situação não regularizada do beneficiário perante a administração fiscal e a segurança social, pode o ICA, excecionalmente e a pedido do beneficiário, autorizar o pagamento que lhe seja devido, procedendo às retenções de acordo com as regras em vigor quanto a pagamentos do Estado a entidades devedoras à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
5. Caso, nos termos do número anterior, o ICA decida que o pagamento de uma verba com retenção coloca em causa a boa conclusão do projeto, é aplicável o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º, suspendendo-se os pagamentos.

Artigo 13.º

Prazos e prorrogações

1. Os contratos são celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projeto.

Concursos ICA 2019

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos máximos de entrega dos materiais finais, no caso de apoios à produção, são os seguintes:

a) Para obras cinematográficas:

- i) 6 anos a contar da assinatura do contrato para obras de animação de longa-metragem;
- ii) 3 anos a contar da assinatura do contrato para obras de animação de curta-metragem;
- iii) 2 anos a contar da assinatura do contrato para longas-metragens de ficção e documentários;
- iv) 1 ano a contar da assinatura do contrato para curtas-metragens de ficção;

b) Para obras audiovisuais e multimédia:

- i) 4 anos a contar da assinatura do contrato para séries de animação;
- ii) 2 anos a contar da assinatura do contrato para outros tipos de obra audiovisual.

3. Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, o ICA pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior, que é objeto de nova contratualização.

4. Quando o beneficiário do apoio esteja obrigado a apresentar relatório e contas finais assinadas por contabilista certificado, e ainda certificadas por revisor oficial de contas quando legalmente necessário, o prazo para a apresentação destes elementos é de 6 meses a contar da conclusão do projeto, sem prejuízo dos prazos referidos nos Anexos ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Transferência de apoio

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, em caso de manifesta impossibilidade de conclusão da obra e de devolução do montante de apoio, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do mesmo diploma, caso já se tenha procedido à entrega à produtora beneficiária dos valores correspondentes, pelo menos, ao início de fase de rodagem ou animação, pode o ICA, ouvido o realizador bem como a produtora e obtida a anuência de ambos, autorizar a transmissão do apoio para uma nova entidade que reúna as condições necessárias e ofereça garantias de conclusão do projeto, aceitando esta concretizá-lo com os valores remanescentes.

2. A transmissão do apoio opera-se mediante contrato de cessão de posição contratual tripartido entre o ICA, a produtora cedente e a produtora cessionária.

3. A produtora cedente procede à entrega de todos os materiais bem como à transferência de todos os direitos que se encontrem na sua titularidade para a nova produtora.

Concursos ICA 2019

Artigo 15.º

Suspensão de pagamentos

1. O ICA suspende os pagamentos relacionados com o apoio a um projeto contratualizado, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, sempre que constatar a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos do projeto apoiado;
- b) Não entrega dos relatórios técnicos e financeiros de execução do projeto dentro do prazo determinado;
- c) Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo ICA, salvo se este aceitar a justificação que venha a ser apresentada;
- d) Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório de auditoria de controlo;
- e) Superveniência de situação não regularizada perante o ICA, ainda que em outros projetos;
- f) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, que ponha em causa a boa conclusão do projeto;
- g) Superveniência de situações previstas nas declarações sob compromisso de honra apresentadas pelos beneficiários, e seus representantes legais no caso de pessoas coletivas com fins lucrativas;
- h) Situação de mora ou incumprimento no pagamento de remunerações a pessoal artístico, técnico ou outro, nos termos previstos no artigo 16.º.
- i) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade do apoio do ICA.

2. Para efeitos de regularização das situações e deficiências detetadas e/ou envio dos elementos solicitados, é concedido um prazo aos beneficiários não superior a 60 dias, findo o qual é revogado o apoio.

Artigo 16.º

Mora ou incumprimento de pagamento de remunerações a pessoal

1. Reportada ao ICA, mediante apresentação de documentação comprovativa, uma situação de mora ou incumprimento no pagamento de remunerações a pessoal artístico técnico ou outro no âmbito de um projeto apoiado, pode o ICA determinar a suspensão de pagamentos no valor correspondente ao montante em dívida, convocando o beneficiário do apoio a pronunciar-se sobre a situação em causa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podendo confirmar-se a existência de dívida, o ICA procede ao pagamento da verba retida.

3. Confirmando-se a existência de dívida, pode o ICA proceder ao pagamento desse valor diretamente ao credor, mediante autorização da entidade beneficiária para esse efeito.

Concursos ICA 2019

Artigo 17.º

Exibição pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial, nos termos da alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, nem exibição pública sem prévia entrega e aprovação no ICA das cópias finais do filme.

Artigo 18.º

Declaração de incumprimento e revogação do apoio

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o ICA declara o incumprimento contratual e procede à revogação do apoio concedido nas seguintes situações:

- a) Não entrega ou não conclusão do projeto, nos termos aprovados;
- b) Não comunicação, ou não aceitação pelo ICA, das alterações aos elementos determinantes da atribuição de apoio, nomeadamente as mencionadas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril;
- c) Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos que regulam a atribuição de apoios;
- d) Verificação, em sede de acompanhamento ou auditoria da utilização indevida de valores disponibilizados a título de apoio financeiro;
- e) Falsas declarações, nomeadamente sobre a data do início de rodagem;
- f) Não regularização de deficiências detetadas no prazo previsto no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento, incluindo a falta de apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo a que está legalmente sujeito, nomeadamente a viabilização de auditorias;
- h) Declarações inexatas, incompletas e desconformes sobre o projeto que afetem de modo substantivo a justificação do apoio recebido e a receber;
- i) Constatação da situação de devedor perante a Segurança Social, a Administração Fiscal, o ICA ou as entidades a que este sucedeu, pondo em causa a continuação do projeto;
- j) Constatação de qualquer alteração do projeto suscetível de alterar o estatuto de obra independente.

2. A revogação do apoio determina a devolução do montante do apoio financeiro recebido, acrescido de juros de mora, devidos desde a perceção de cada uma das prestações, sem prejuízo do acionamento de outros procedimentos civis ou criminais por parte do ICA.

Concursos ICA 2019

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Lista de festivais e prémios prioritários

A lista de festivais e prémios considerados prioritários referida nos parâmetros de avaliação previstos nos Anexos ao presente Regulamento é a seguinte:

LISTA DE FESTIVAIS E PRÉMIOS PRIORITÁRIOS

GRUPO I

CLERMONT FERRAND – FESTIVAL DE CURTAS METRAGENS

FESTIVAL ANIMA - FESTIVAL INTERNACIONAL DU FILM D'ANIMATION DE BRUXELLES

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO DE ANNECY

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BERLIM (BERLINALE)

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE CANNES

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE VENEZA

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SUNDANCE

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ROTERDÃO

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE LOCARNO

GRUPO II

ANIFEST ZAGREB

ANIMA MUNDI (BRASIL)

ANN HARBOR INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

ATX TELEVISION FESTIVAL

BAFICI- FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INDEPENDENTE DE BUENOS AIRES

BANFF WORLD MEDIA FESTIVAL

BEIJING FILM FESTIVAL

BFI - LONDON FILM FESTIVAL

BLACK NIGHTS FILM FESTIVAL - TALLIN

CAIRO INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

CARTAGENA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (LATIN AMERICAN FILMS)

CHICAGO INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

CINÉMA DU RÉEL

CLUJ INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FIRST AND SECOND FEATURE FILM) - TRANSILVÂNIA

CPH:DOX – FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE COPENHAGA

DOCAVIV INTERNATIONAL DOCUMENTARY FILM FESTIVAL

DOCS BARCELONA

Concursos ICA 2019

DOCUMENTA MADRID

DOK LEIPZIG

DURBAN INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

EDINBURGH INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

ENTREVUES BELFORT

FESTIVAL DE LA FICTION TV – CRÉATION FRANÇAISE ET EUROPÉENNE

FESTIVAL DE TELEVISÃO DE COPENHAGA

FESTIVAL DE TELEVISÃO DE MONTE-CARLO

FESTIVAL DEL CINE EUROPEU SEVILLA

FESTIVAL DEL POPOLI

FESTIVAL É TUDO VERDADE

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINE EM MORELIA

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINE EN GUADALAJARA

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO DE HIROSHIMA

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BUSAN

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE HIROSHIMA (CURTAS-METRAGENS)

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE JEONJU

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE MACAU

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE MAR DEL PLATA

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE NOVA YORK

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE SAN SEBASTIAN

FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE TORONTO

FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE YAMAGATA (realiza-se de 2 em 2 anos)

FESTIVAL INTERNACIONAL DE TELEVISÃO DE EDIMBURGO

FESTIVAL INTERNACIONAL DES FILMS DU MONDE DE MONTREAL

FESTIVAL INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO

FESTIVAL OF ANIMATED FILM STUTTGART

FESTIVAL PUNTO DE VISTA

FICUNAM

FICVALDIVIA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINE DE VALDIVIA

FIDMARSEILLE – FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS

FILMFEST HAMBURG

FILMFEST MUNCHEN

FIPA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS

GIJON INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FILMS FOR YOUNG PEOPLE)

GOA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

HAMBURG SHORT FILM FESTIVAL

HOLLAND ANIMATION FILM FESTIVAL

HONG KONG INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

HOTDOCS - CANADÁ

IDFA FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE AMSTERDÃO

ISTANBUL INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (NEW PERSPECTIVES IN CINEMA)

INTERNATIONALE KURZFILMTAGE WINTERHUR (CURTAS METRAGENS SUIÇA)

JANELA INTERNACIONAL DE CINEMA RECIFE

JIHLAVA INTERNATIONAL DOCUMENTARY FESTIVAL

KARLOVY VARY FILM FESTIVAL

KITZBUHEL INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (YOUNG DIRECTORS)

Concursos ICA 2019

KOLKATA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (INNOVATION IN MOVING IMAGE)

KRAKOW FILM FESTIVAL

KYEV INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (YOUNG DIRECTORS FILMS)

LA ROCHELLE INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

MELBOURNE INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

MELBOURNE QUEER FILM FESTIVAL

MILAN INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (POLICIAIS E MISTÉRIO)

MOSCOW FILM FESTIVAL

MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO

MUMBAI INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FIRST FEATURES)

NAMUR INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

NEW DIRECTORS, NEW FILMS

NEW HORIZONS (POLÓNIA)

OBERHAUSEN – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS METRAGENS

OLHAR DE CINEMA CURITIBA

OTTAWA INTERNATIONAL ANIMATION FESTIVAL

PREMIERS PLANS ANGERS

RIDM - FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS DE MONTREAL

ROME FILM FEST

SANTO DOMINGO INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FIRST FILMS)

SÃO PETESBURGO INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

SARAJEVO FILM FESTIVAL

SHANGHAI INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

SHEFFIELD DOC/FEST

SITGES FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FANTÁSTICO DA CATALUNHA

SKOPJE INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FIRST AND SECOND FEATURE FILM)

SOFIA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FIRST AND SECOND FEATURE FILM)

STOCKHOLM INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (FILMS IN NEW CINEMATOGRAPHIC ORIENTATIONS)

SYDNEY INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (NEW DIRECTORS FILMS)

TAIWAN INTERNATIONAL DOCUMENTARY FESTIVAL (2 EM 2 ANOS)

TAMPERE INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

THESSALONIKI DOCUMENTARY FESTIVAL

THESSALONIKI INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

TOKYO INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

TORINO FILM FESTIVAL

TRIBECA FILM FESTIVAL

VALENCIA (JOVE) INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (YOUNG DIRECTORS)

VARSÓVIA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL

VIENNALE – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE VIENA

VIS VIENNA SHORTS

VISIONS DU RÉEL

ZINEBI INTERNATIONAL FESTIVAL OF DOCUMENTARY AND SHORT FILM - BILBAO

PRÉMIOS

ANNIE AWARDS

BAFTA - BRITISH ACADEMY FILM AWARDS

Concursos ICA 2019

CARTOON D'OR

GOLDEN GLOBES

ÓSCAR DA ACADEMIA DE HOLLYWOOD

PRÉMIOS ACADEMIA EUROPEIA DE CINEMA (EFA)

PRÉMIOS GOYA

ROSE D'OR

THE INTERNATIONAL EMMY AWARDS

PRÉMIO ARIEL IBERO-AMERICANO

PRÉMIO SOPHIA

PRÉMIO CÉSAR DU CINÉMA

FESTIVAIS INTERNACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL

CAMINHOS DO CINEMA PORTUGUÊS

CINANIMA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ANIMAÇÃO

CURTAS VILA DO CONDE

DOCLISBOA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DOCUMENTAL

ENCONTROS DE CINEMA DE VIANA DO CASTELO

FANTASPORTO - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DO PORTO

FEST – FESTIVAL NOVOS CINEASTAS | NOVO CINEMA

FESTIVAL DE CINEMA AVANCA – ENCONTROS INTERNACIONAIS DE CINEMA, TELEVISÃO, VÍDEO E MULTIMÉDIA

PORTO POST DOC

INDIELISBOA – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA INDEPENDENTE

LISBON & ESTORIL FILM FESTIVAL

MONSTRA – FESTIVAL DE ANIMAÇÃO DE LISBOA

MOTELX – FESTIVAL DE CINEMA DE TERROR DE LISBOA

QUEER - FESTIVAL DE CINEMA GAY E LÉSBICO

Artigo 20.º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Meios gratuitos

A utilização de meios gratuitos para impugnação de qualquer ato praticado no decurso do procedimento não tem efeito suspensivo.

Concursos ICA 2019

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante decisão do ICA.

Artigo 23.º

Normas de aplicação subsidiária

No que respeita aos aspetos procedimentais ora regulados é subsidiariamente aplicado o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Aprovação de Modelos de Declaração

São aprovados os modelos de declaração A para pessoas coletivas com fins lucrativos e seus representantes legais e declaração B para pessoas coletivas sem fins lucrativos:

Concursos ICA 2019

MODELO A

Declaração relativa ao previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 25/2018, de 24 de abril

Pessoa coletiva com fins lucrativos e representante legal

Clique aqui para introduzir Nome, titular do Introduzir N.º doc de identificação, residente na Introduzir Morada, na qualidade de representante legal de Nome da Firma, pessoa coletiva n.º N.º Identificação fiscal com sede na Sede da firma, declara, à data da entrega da candidatura, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre as seguintes condições:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo se se encontrar abrangida por um plano de recuperação de empresa previsto na lei;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, ou já ocorreu a respetiva reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

Concursos ICA 2019

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

Mais declara:

1. [Clique aqui para introduzir Nome](#), titular do [Introduzir N.º doc de identificação](#), residente na [Introduzir Morada](#), na qualidade de representante legal de [Nome da Firma](#), pessoa coletiva n.º [N.º Identificação fiscal](#), com sede na [Sede da firma](#), declara, à data da entrega da candidatura, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito(a) a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou, tendo sido, já ocorreu a sua reabilitação;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou já ocorreu a sua reabilitação;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

Concursos ICA 2019

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da sua candidatura ou a caducidade da decisão da atribuição do apoio que eventualmente sobre ela recaia bem como as sanções previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. O declarante tem conhecimento que a não apresentação dos documentos comprovativos das situações referidas nas alíneas d) e e), ou das respetivas autorizações de consulta, no prazo que lhe for fixado pelo ICA, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, determina a imediata exclusão da sua candidatura.

4. Declara ainda que leu e compreendeu integralmente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos apoios financeiros no âmbito do presente concurso, e que aceita todas as consequências do seu incumprimento.

[Local e data]

[Assinatura]

Concursos ICA 2019

MODELO B

Declaração relativa ao previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 25/2018, de 24 de abril

Pessoa coletiva sem fins lucrativos

1. Clique aqui para introduzir Nome, titular do Introduzir N.º doc de identificação, residente na Introduzir Morada, na qualidade de representante legal de pessoa coletiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º N.º Identificação fiscal, com sede na sede da pessoa coletiva sem fins lucrativos, declara, à data da entrega da candidatura, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre as seguintes condições:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo se se encontrar abrangida por um plano de recuperação de empresa previsto na lei;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, ou já ocorreu a respetiva reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

Concursos ICA 2019

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da sua candidatura ou a caducidade da decisão da atribuição do apoio que eventualmente sobre ela recaia bem como as sanções previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. O declarante tem conhecimento que a não apresentação dos documentos comprovativos das situações referidas nas alíneas d) e e), ou das respetivas autorizações de consulta, no prazo que lhe for fixado pelo ICA, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, determina a imediata exclusão da sua candidatura.

4. Declara ainda que leu e compreendeu integralmente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos apoios financeiros no âmbito do presente concurso, e que aceita todas as consequências do seu incumprimento.

[Local e data]

Assinatura do(s) representante(s) legal do(s) representante(s) legal(s) com poderes para obrigar, em nome da pessoa coletiva

Data: 04 de fevereiro de 2019

Nome: Luís Chaby Vaz, Maria Mineiro

Cargo: Presidente do Conselho Diretivo, Vice-Presidente do Conselho Diretivo